PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.316/92

Área para Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica determinada a área do pátio da feira livre municipal para a prática de esporte e lazer.

Art.2º - A área citada no artigo anterior será utilizada pelos moradores dos bairros circunvizinhos.

Art.3º - A utilização da área deverá ser no horário noturno, de domingo a quarta-feira.

Art.4º - A Prefeitura Municipal arcará com a instalação de todo o equipamento para atender à presente lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 21 de dezembro de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município